

○

Resolução nº 2.795

○



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/05

EMENTA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os incisos III e VIII do artigo 19 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19 -

III – propor decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII – assinar, a maioria de seus membros, as resoluções e decretos legislativos;”

Art. 2º - O inciso I do artigo 29 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 -

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo, bem como as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.”

Art. 3º - Fica criada a letra “j” ao art. 90 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“ Art. 90 -

j) decreto legislativo.”

Art. 4º - O artigo 92 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 92 – A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de projetos de leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias, projetos de resolução e projetos de decretos legislativos.”

Art. 5º - Fica criado o Artigo 93-A na Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 93-A – Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 101 desta Resolução.”

Art. 6º - O Artigo 101 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101 – As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, e que independem da sanção do Prefeito, terão a forma de Resolução e Decreto Legislativo.

§ 1º - As resoluções destinam-se a regular, entre outras, as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara:

- aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, proferida pelo Tribunal de Contas;
- fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;
- cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento; e
- Concessão de Título de Cidadania Honorário e qualquer outra honraria ou homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.795	01	5



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

§ 2º - Os decretos legislativos destinam-se a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

- a) concessão de licença ao Prefeito para afastamento de cargo ou ausência do Município por mais de quinze dias;
- b) convocação dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- c) formalização de resultado de plebiscito;
- d) revogar ou sustar os decretos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegações legislativas, conforme o inciso VI do Artigo 30 da Lei Orgânica.

§ 3º - Os projetos de decretos legislativos serão votados em turno único e serão considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

Art. 7º - Fica criado o Inciso IX do art. 162 da Resolução 1707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 162 -

IX – os decretos legislativos.”

Art. 8º - O § 3º do artigo 209 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 209 -

§ 3º - **Aprovado o requerimento, será apresentado pela Mesa Diretora projeto de decreto legislativo, indicando dia e hora para o comparecimento.”**

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 03 de fevereiro de 2005.

Vereador WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

JUSTIFICATIVA: A presente proposição visa a sanar uma lacuna contida no Regimento Interno desta Casa, que não disciplina as matérias de exclusiva competência do Legislativo Municipal que tenham efeito externo, especialmente o poder de sustar os atos ilegais praticados pelo Poder Executivo. Visa também adequar redação de diversos dispositivos deste diploma à figura do Decreto Legislativo.

Prot. 011/05

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2795	02	5



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

PARECER Nº 001/05

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.795	03	5

DA: CONSULTORIA JURÍDICA

SOLICITANTE: DIREÇÃO GERAL

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 001/05

EMENTA: Altera a resolução nº 1.707/95

PARECER

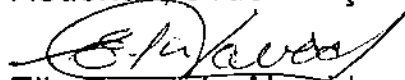
O Sr. Diretor Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, remete à consultoria Jurídica o presente projeto de resolução, que está revestido de todos os requisitos formais e legais pertinentes.

Razão pela qual está em condição de tramitar e ser apreciado por esta Casa Legislativa

Assim exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela tramitação do presente, cabendo ao douto e soberano Plenário a apreciação definitiva.

É o parecer!

Volta Redonda, 01 de Março de 2005.


Elio David de Almeida
Procurador Legislativo
Matr. 712



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/05


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENTA: "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.707/95"

RELATÓRIO: Trata-se o presente Projeto de Resolução, de Autoria do Nobre Vereador Washington Tadeu Granato Costa, de adequar à Resolução nº 1.707/95 (Regimento Interno), a espécie normativa denominada Decreto Legislativo, destinada a veicular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei, devidamente promulgado pelo Presidente desta Douta Casa. Com isto, esta Comissão ao analisar esta proposição, entende vislumbrar o mesmo de todos os requisitos legais e formais pertinentes ao assunto, opinando conseqüentemente por sua tramitação.

PARECER : Somos FAVORÁVEIS À SUA TRAMITAÇÃO .
É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2005


América Tereza Nascimento da Silva
Presidente

Washington Tadeu Granato Costa

Relator

Luis Cláudio da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2.795	04	5



031

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
027/05	05	5

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças, Fiscalização F. de C. e Desamortiz.

RELATOR: Vereador: _____

ASSUNTO: PR nº. 001/05

SOMOS FAVORÁVELS.

Sala Getúlio Vargas,

14 de

março, de

2005

Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº PR Nº 001/05

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

A	A Dia 23/02/04
DDA	DDA
Para verificar duplicidade.	Favor limitar-se a informar se há duplicidade conforme despacho datado de 14/02/05
Em 14/02/05	
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">RECEBIDO EM 14/02/05</div>	<p style="text-align: center;">VER. WASHINGTON GRANATO Líder Bancada PSB</p>
<p style="text-align: center;"><i>Tamirys</i></p> <p>À Chefe da DDA: Sobre receber a presente matéria com os Senadores Antero, considerando haver dúvidas quanto ao ponto legislativo ser ou não matéria passível de apreciação e votação plenária.</p> <p style="text-align: right;"><i>Em 14/02/05</i></p>	<p style="text-align: center;"><i>Em 23/2/05</i></p> <p style="text-align: center;">Câmara Municipal de Volta Redonda Léia Lelé e Costa Chefe da DDA - Matr.: 042</p>
<p style="text-align: center;"><i>Léia Lelé e Costa</i></p> <p style="text-align: center;">Léia Lelé e Costa Chefe da DDA Matr. 042</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">RECEBIDO EM 23/02/05</div>
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">RECEBIDO EM 16/02/05</div> <p style="text-align: center;">Divisão de Expediente</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>LIDO</p> <p>Em 28/02/2005</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p>Secretário</p> </div>
<p>As Comissões de <u>Justiça</u> Para relatar. V Redonda, 28/02/2005</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> Presidente</p>	<p>As Comissões de <u>Justiça</u> Para relatar. V Redonda, 28/02/2005</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> Presidente</p>
<p>Em 21.02.05</p> <p style="text-align: center;"><i>RCP</i></p> <p style="text-align: center;">RITA CATTI PRETA Chefe da DEX Matr. 081</p>	<p>Encaminhado cópia aos Senadores, Controle Interno, Comissão e Cons. Jurídica conforme Resolução Nº 1241 Em, 28/2/05</p>
<p>Recibido 22/02/05</p>	<p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p>
<p style="text-align: center;">Patriome de Deus 755</p>	<p style="text-align: center;">Fátima de Cássia S. Lucchesi Aux. Adm. Matr. 011681</p>

RETIRADO
 adiamento de discurso
 autor
 EM 01 / 3 / 05
 SECRETARIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
 EM 05 / 4 / 05
 SECRETARIO

- 13 Vereadores presentes
- por unanimidade
- sem emendas.

RETIRADO
 adiamento de discurso
 Ver. Pedro Magalhães
 EM 08 / 3 / 05
 SECRETARIO

Aprovada a Resolução
 nº 2795 em 06/04/05.

À CED, para publicação
 À ODA,
 Para arquivar.

RETIRADO
 adiamento de discurso
 Ver. Aromato (autor)
 EM 10 / 3 / 05
 SECRETARIO

Em 28/04/05

Del
 RITA CATTA PRETA
 Chefe de DEX
 Matr. 081

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
 EM 14 / 3 / 05
 SECRETARIO

RECEBIDO EM 29/04/05

Galvina

- 11 vereadores presentes
- por unanimidade.

RETIRADO
 votos pela autor
 EM 21 / 3 / 05
 SECRETARIO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.795

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.795	07	5

Ementa : ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os incisos III e VIII do artigo 19 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19 -

III – propor decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

.....
VIII – assinar, a maioria de seus membros, as resoluções e decretos legislativos;”

Artigo 2º - O inciso I do artigo 29 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 -

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo, bem como as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.”

Artigo 3º - Fica criada a letra “j” ao artigo 90 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 90 -

j) decreto legislativo.”

Artigo 4º - O artigo 92 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 92 – A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de projetos de leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias, projetos de resolução e projetos de decretos legislativos.”

Artigo 5º - Fica criado o Artigo 93-A na Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 93-A – Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 101 desta Resolução.”

Artigo 6º - O Artigo 101 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101 – As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, e que independem da sanção do Prefeito, terão a forma de Resolução e Decreto Legislativo.

§ 1º - As resoluções destinam-se a regular, entre outras, as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara:

- aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, proferida pelo Tribunal de Contas;
- fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;
- cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento; e
- concessão de Título de Cidadania Honorário e qualquer outra honraria ou homenagem.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os decretos legislativos destinam-se a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

- a) concessão de licença ao Prefeito para afastamento de cargo ou ausência do Município por mais de quinze dias;
- b) convocação dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- c) formalização de resultado de plebiscito;
- d) revogar ou sustar os decretos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegações legislativas, conforme o inciso VI do Artigo 30 da Lei Orgânica.

§ 3º - Os projetos de decretos legislativos serão votados em turno único e serão considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

Artigo 7º - Fica criado o inciso IX do art. 162 da Resolução 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

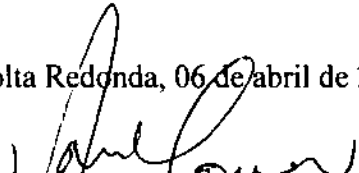
“Art. 162 -
IX – os decretos legislativos.”


Artigo 8º - O § 3º do artigo 209 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

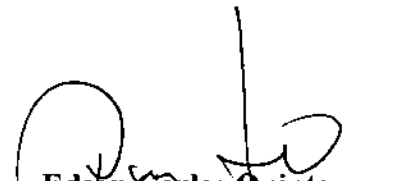
“Art. 209 -
§ 3º - Aprovado o requerimento, será apresentado pela Mesa Diretora projeto de decreto legislativo, indicando dia e hora para o comparecimento.”

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

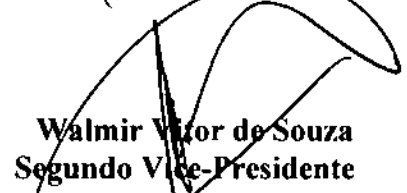
Volta Redonda, 06 de abril de 2005.


Paulo Cesar Lima Conrado
Presidente


Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 001/05
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	1LS.	
2.795	08	5



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.795	09	5

ANO XI - R\$ 0,30 - Nº 610 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 5 DE MAIO DE 2005

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

RESOLUÇÃO Nº 2.795

Ementa: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os incisos III e VIII do artigo 19 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passam a ter a seguinte reda-

RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.795	10	5

ção:

"Art. 19 -

III – propor decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII – assinar, a maioria de seus membros, as resoluções e decretos legislativos;"

Artigo 2º - O inciso I do artigo 29 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 -

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo, bem como as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente."

Artigo 3º - Fica criada a letra "j" ao artigo 90 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 90 -

j) decreto legislativo."

Artigo 4º - O artigo 92 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92 – A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de projetos de leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias, projetos de resolução e projetos de decretos legislativos."

Artigo 5º - Fica criado o Artigo 93-A na Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 93-A – Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 101 desta Resolução."

Artigo 6º - O Artigo 101 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101 – As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, e que independem da sanção do Prefeito, terão a forma de Resolução e Decreto Legislativo.

§ 1º - As resoluções destinam-se a regular, entre outras, as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara:

- a) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, proferida pelo Tribunal de Contas;
- b) fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- c) representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- d) mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;
- e) cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento; e
- f) concessão de Título de Cidadania Honorário e qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 2º - Os decretos legislativos destinam-se a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

- a) concessão de licença ao Prefeito para afastamento de cargo ou ausência do Município por mais de quinze dias;
- b) convocação dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- c) formalização de resultado de plebiscito;
- d) revogar ou sustar os decretos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegações legislativas, conforme o inciso VI do Artigo 30 da Lei Orgânica.

§ 3º - Os projetos de decretos legislativos serão votados em turno único e serão considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal."

Artigo 7º - Fica criado o inciso IX do art. 162 da Resolução 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 162 -
 IX - os decretos legislativos."

Artigo 8º - O § 3º do artigo 209 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 209 -
 § 3º - Aprovado o requerimento, será apresentado pela Mesa Diretora projeto de decreto legislativo, indicando dia e hora para o comparecimento."

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de abril de 2005.

Paulo César Lima Conrado
 Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
 Primeiro Secretário

Edson Carlos Quinto
 Segundo Secretário

Francisco Novaes Filho
 Primeiro Vice-Presidente

Walmir Vitor de Souza
 Segundo Vice-Presidente

ANO XI - RS 0,30 - Nº 610 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 5 DE MAIO DE 2005

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Cópia

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.795

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS	
2.795		5

Ementa : ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os incisos III e VIII do artigo 19 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19 -

III – propor decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

.....
VIII – assinar, a maioria de seus membros, as resoluções e decretos legislativos;”

Artigo 2º - O inciso I do artigo 29 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 -

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo, bem como as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.”

Artigo 3º - Fica criada a letra “j” ao artigo 90 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 90 -

j) decreto legislativo.”

Artigo 4º - O artigo 92 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 92 – A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de projetos de leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias, projetos de resolução e projetos de decretos legislativos.”

Artigo 5º - Fica criado o Artigo 93-A na Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 93-A – Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 101 desta Resolução.”

Artigo 6º - O Artigo 101 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101 – As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, e que independem da sanção do Prefeito, terão a forma de Resolução e Decreto Legislativo.

§ 1º - As resoluções destinam-se a regular, entre outras, as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara:

- aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, proferida pelo Tribunal de Contas;
- fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;
- cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento; e
- concessão de Título de Cidadania Honorário e qualquer outra honraria ou homenagem.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os decretos legislativos destinam-se a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

- a) concessão de licença ao Prefeito para afastamento de cargo ou ausência do Município por mais de quinze dias;
- b) convocação dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- c) formalização de resultado de plebiscito;
- d) revogar ou sustar os decretos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegações legislativas, conforme o inciso VI do Artigo 30 da Lei Orgânica.

§ 3º - Os projetos de decretos legislativos serão votados em turno único e serão considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

Artigo 7º - Fica criado o inciso IX do art. 162 da Resolução 1.707, de 15 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 162 -
IX – os decretos legislativos.”

Artigo 8º - O § 3º do artigo 209 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 209 -
§ 3º - Aprovado o requerimento, será apresentado pela Mesa Diretora projeto de decreto legislativo, indicando dia e hora para o comparecimento.”

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de abril de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 001/05

Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.795		5

